LEI 627 /2016

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público à ONG D+ e Dá Outras Providencias.

EMÍLIO PAZIANOTO, Prefeito Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Ipiguá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso de bem público em favor da Associação Projeto D+ da Criança e do Adolescente (ONG D+), CNPJ 05.422.671/0001-64, estabelecida na Rua do Rosário n.º 131, centro, Ipiguá/SP, para a construção de sua sede operacional, sobre o terreno descrito e caracterizado no projeto e memorial descritivo, com área superficial total de 12.306,64 metros quadrados, que integram a presente Lei, que assim se descreve:- *"Jardim São Paulo, Área Institucional, situada com frente para Rua 03, medindo 53,78 metros de frente para a referida via pública; 47,21 metros do lado esquerdo de quem olha de frente para o imóvel, confrontando com o Sistema de Lazer; 54,40 metros do lado direito confrontando com o prolongamento da Rua Siqueira Campos, e finalmente 61,22 metros nos fundos, confrontando com a Propriedade de Olivanda Maria da Silva Lino (Matricula n.º 110.409); sendo certo que na confluência entre as vias publicas com raio de 6,00 metros mede em curva 9,42 metros; perfazendo assim uma área total de 3.200,00 metros quadrados. Seguindo ainda ao Sistema de Lazer, Jardim São Paulo, situado com frente a Rua 03, medindo 101,25 metros de frente para a referida via publica, 16,75 metros do lado esquerdo de quem olha de frente para o imóvel, confrontando com a rua 07; 47,21 metros do lado direito, confrontando com a área Institucional, e finalmente 106,90 metros nos fundos, confrontando com a Propriedade de Olivanda Maria da Silva Lino (matricula n.º 110.409); sendo certo que na confluência entre as vias publicas com raio de 6,00 metros mede em curva 9,42 metros; perfazendo assim uma área total de 3.728,19 metros quadrados. Seguindo ainda ao loteamento Residencial José Lino, Área Institucional "1", inicia-se num ponto em comum entre a Rua Projetada 2 e propriedade Moacir Pazianoto (atual Loteamento Jardim São Paulo); dai segue no rumo 76º56'SE e distancia de 41,86 metros, confrontando com a propriedade de Moacir Pazianoto (atual Loteamento Jardim São Paulo) dai deflete a direita e segue na distância de 22,29 metros, confrontando com a Área Institucional 2; dai deflete à direita e segue com na distância de 32,32 metros, confrontando com a rua Projetada 4; dai segue em curva com desenvolvimento de 14,62 metros, na confluência da rua Projetada 4 com a rua Projetada 2; dai segue na distância de 4,63 metros,*

confrontando com a rua Projetada 2 até encontrar o ponto inicial desta ,descrição, encerrando uma área de 733,05 metros quadrados. Seguindo á Área Institucional "2" Loteamento Residencial José Lino; inicia-se num ponto em comum entre a Área Institucional 1 e a propriedade de Moacir Pazianoto (atual loteamento Jardim São Paulo); dai segue no rumo de 76º56'SE e distância de 94,30 metros, confrontando coma propriedade de Moacir Pazianoto (atual loteamento Jardim São Paulo); dai deflete à direita e segue na distância de 40,71 metros, confrontando com o Sistema de Lazer 1; dai deflete à direita e segue na distância de 92,48 metros, confrontando com a rua Projetada 4; dai deflete à direita e segue na distância de 22,29 metros, confrontando com a Área Institucional 1 até o ponto de início desta descrição, encerrando uma área de 2.913,08 metros quadrados. Seguindo ao Sistema de Lazer "1", loteamento Residencial José Lino; inicia-se num ponto em comum entre a Área Institucional 2 e a propriedade de Moacir Pazianoto (atual loteamento Jardim São Paulo); dai segue no rumo de 76º56'SE e distância de 35,27 metros, confrontando coma propriedade de Moacir Pazianoto (atual loteamento Jardim São Paulo); dai deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 23,11 metros, confrontando com Avenida Projetada 1; dai segue em curva com desenvolvimento de 14,11 metros, na confluência da Avenida Projetada 1 com a rua Projetada 6; dai segue na distância de 17,76 metros, confrontando com a rua Projetada 6, dai segue em curva com desenvolvimento de 6,54 metros, na confluência da rua Projetada 6 com a rua Projetada 4, dai segue na distância de 23,66 metros, confrontando com a rua Projetada 4, dai deflete à direita e segue na distância de 40,71 metros, confrontando coma Área Institucional 2 até o ponto de início desta descrição, encerrando uma área de 1.732,32 metros quadrados, somando-se o total das área descritas encerra-se com um total de 12.306,64 metros quadrados".

Art. 2º - São condições para o aperfeiçoamento da presente concessão, que a concessionária utilize-se do terreno para implantar suas instalações físicas necessárias à execução e consecução de suas atividades socioeducativas, de fins sociais e de interesse público, sempre voltado à Comunidade de Ipiguá, cabendo-lhe:

I. iniciar suas atividades e a construção de suas instalações no prazo de 06 (seis) meses, contados da data da outorga do competente termo ou escritura;

II. concluir as obras no prazo máximo de 36 (trinta e seis meses), a contar do início de suas atividades;

III. não ceder ou alterar a destinação da área, sem anuência do Município;

IV. realizar eventos comunitários com diversidade etária, temática e de modalidades;

V. instalar viveiro para produção de mudas de plantas destinadas a arborização urbana, com espécies diversificadas, tecnicamente recomendadas;

VI. implantar atividades com fins de geração de renda ao público alvo e manutenção das atividades da entidade.

Art. 3º. A presente concessão se efetivará através de Termo ou Escritura Pública com cláusula de retrocessão, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, prorrogável a critério do Município, com retenção das construções e benfeitorias ao seu final, que passarão a integrar o patrimônio municipal.

§ 1º. Ficam a cargo exclusivo da concessionária todas as despesas com a consecução do objeto da presente Lei, assim como, as de ordem administrativas, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, infortunísticas, cíveis e penais, decorrentes da respectiva exploração e utilização.

§ 2º. A concessionária não poderá dar outra destinação ao imóvel ou interromper injustificadamente a sua utilização, obrigando-se à fiel e integral observância do estatuído nesta Lei e no respectivo instrumento de cessão de direito real de uso, sob pena de tê-los rescindido de pleno direito por simples Ato Administrativo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ipiguá, 20 de Junho de 2016.

EMÍLIO PAZIANOTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP, bem como no site institucional www.ipigua.sp.gov.br, na forma da lei, na data supra.